



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 0576716

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Aduino Costa
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03021/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Aduino Costa.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
 - 2.3. Matrícula: 9.054-9.
 - 2.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem - DER.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 279/2016):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 16 de fevereiro de 2016.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 04 de março de 2016.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.531,69.
- 4. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 61/64), vindicou a correção no valor da integralidade dos proventos, conforme contracheque atualizado (fl.48). Notificado, o gestor apresentou o Documento TC 48387/16, sanando o fato apontado no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria às fls. 84/86.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 0576716

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05767/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor ADAUTO COSTA, matrícula 9.054-9, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 279/2016**) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:08



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2016 às 12:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2016 às 08:58



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO